



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016 TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO Nº 016/2016

Pelo presente instrumento o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira-ALTAPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.966.769/0001-21, neste ato representado por sua Presidente, CILENE CRISTINA DE BRITO DA SILVA, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e a pessoa física, inscrito no CPF sob n.º 721.560.232-04, portadora da Carteira de Identidade com RG n.º 3522909, CRC/PA 015404, domiciliada na Rua Magalhães Barata, nº 1461 – Altos, Apto nº 02 – CEP: 68.370-000 - Bairro Centro – Altamira/Pa, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa física, especializada do ramo pertinente, para a prestação de serviços de assessoria contábil na área de contabilidade pública para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira/Pa – ALTAPREV.

1.2 - A prestação dos serviços de Contabilidade Pública englobará as seguintes tarefas:

- a) Acompanhar a execução mensal da escrituração contábil do CONTRATANTE; emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei n. 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- b) Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;
- c) Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;
- d) Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis;
- e) Processar, mensalmente, as rotinas de acompanhando de elaboração da folha de pagamento e anualmente, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e Informações de Rendimentos dos funcionários e prestadores de serviços do CONTRATANTE;
- f) Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.;
- g) Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações sociais e fiscais;
- h) Elaborar e apresentar, anualmente, a Declaração Anual de Rendimento – Pessoas Física e Jurídica;
- i) Analisar os balancetes mensais do ALTAPREV, orientando-os quanto ao cumprimento das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, Receita Federal;
- j) Assessorar a Diretoria e os funcionários do CONTRATANTE, na gestão administrativa e financeira do órgão;
- k) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões plenárias, de diretoria, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- l) Providenciar processo de prestação de contas, do CONTRATANTE;



m) Manter o CONTRATANTE informado sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas dos Tribunais de Contas Federal, Estadual e Municipal, Receita Federal;

n) Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais das seguintes peças: DIRF, RAIS, GFIP, entre outras que sejam necessárias conforme previsão legal;

o) Expedir e regularizar certidões negativas junto à Órgãos Públicos, tais como: Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Pará, Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, entre outras que sejam necessárias;

p) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;

q) Assessorar a Comissão de Licitação, quando antecipadamente convocada, emitindo parecer de cálculos relativos a participantes em licitações do ALTAPREV; balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas;

r) Emitir parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiro de contratos firmados entre o ALTAPREV e terceiros, principalmente em relação às contratações de serviços de mão-de-obra terceirizada analisando e julgando as planilhas de formação de preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada;

s) Elaborar a proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo ALTAPREV;

1.3 - O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços descrito nos itens nº 1.1 e 1.2, com o valor estabelecido no item nº 04 do Edital de Chamamento Público nº 002/2016.

1.4 - O CREDENCIADO deverá realizar os serviços na sede do ALTAPREV, com carga horária diária de 04hs, totalizando 20hs por semana.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes. O CREDENCIADO, durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2016.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DEVERES DO CREDENCIANTE

3.1 – Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

3.2 – Nomear pessoa ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado;

3.3 – Relacionar-se com o CREDENCIADO exclusivamente por meio de pessoa competente;



3.4 – Apresentar ao CREDENCIADO o agendamento mensal das atividades a serem executadas;

3.5 – Efetuar os pagamentos ao CREDENCIADO na forma e nos prazos ora previstos após o cumprimento das formalidades legais;

3.6 – Elaborar e definir os critérios para execução dos serviços a serem prestados, onde fará previsão de competências, fiscalizações, responsabilidades e penalidades, dentre outros.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DO CREDENCIADO

4.1 – Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

4.2 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE;

4.3 – Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser feito por escrito ao CREDENCIANTE, devidamente fundamentada, para análise por parte do responsável;

4.4 – Ter assiduidade, cumprindo tempestivamente as obrigações do ALTAPREV com prazos determinados;

4.5 – Encaminhar ao CREDENCIANTE os comprovantes dos serviços prestados, que servirão de base para efetivação do pagamento;

4.6 – Cumprir fielmente as atribuições de assessoria contábil junto ao ALTAPREV, em conformidade com a previsão legal.

5 - CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Credenciamento vigorará até 31.12.2016, a partir de sua assinatura, no valor total de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), podendo ser prorrogado em até igual período, mediante termo aditivo e consensual se a administração achar conveniente e oportuno.

6 - CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A contraprestação dos serviços prestados de assessoria contábil na área de contabilidade pública será realizada mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço e/ou Recibo de Autônomo, até o sétimo dia útil do mês subsequente no valor mensal bruto de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Nº 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.



9 - CLÁUSULA NONA - DA MULTA

9.1 - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

a) Pela recusa em executar os serviços contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 – No caso de incidência de das situações previstas na cláusula nona, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b) Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

b.1) Venha a agir com dolo ou culpa em simulação ou em fraude na execução dos serviços.

b.2) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.

b.3) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará o CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados, serão atendidas pela rubrica:

2.217 Manutenção das Atividades Administrativas do ALTAPREV
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1 - Qualquer ação judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no Edital de Chamamento Público nº 002/2016 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Altamira/PA para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e por seus sucessores.

Altamira-Pa, 15 de junho de 2016

CILENE CRISTINA DE BRITO DA SILVA
Presidente do ALTAPREV
CRENCIANTE

FRANCILEIDE RIBEIRO DE CASTRO
CPF Nº 721.560.232-04
CRC/PA 015404
CRENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____